

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00397

Nº 82/2024

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma 4, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA A BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pela Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, doravante designado simplesmente **TJBA** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, instituída pela Lei nº 6.344, de 5 de dezembro de 1991, reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18 de agosto de 1995, com sede no KM. 16 da Rodovia Jorge Amado, BR 415, Bairro do Salobrinho, na Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.662.900, CNPJ nº 40.738.999/0001-95, este ato representada pelo seu Reitor, **ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4421894-00, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº – 602.222.635-04, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº **TJ-CON-2024/00397** e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/2023, resolvem celebrar o presente convênio, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto instrumentalizar a cooperação técnica entre os convenientes, com vistas à temporária transferência física, arquivamento, guarda e manutenção, por parte da UESC, do acervo de documentos judiciais produzidos pela comarca de Ilhéus, pelo prazo de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA

a) Selecionar e permitir a transferência física dos documentos objeto deste convênio, autorizando o acesso dos prepostos e/ou funcionários da UESc aos locais onde estão





atualmente mantidos, durante o período necessário, observados o horário do expediente forense;

b) Selecionar e permitir, de forma ampla e gratuita, o manuseio dos documentos mantidos na comarca de Ilhéus, com o fito de iniciar discentes e aprimorar docentes sobre a investigação científica acerca de diversos temas da história regional;

c) Acompanhar a transferência da guarda dos documentos, objeto deste convênio, para a UESC, informando, após levantamento minucioso e apresentação de relatório discriminado por parte da UESC, quais os exemplares que, por imposição legal, devam ter seu conteúdo mantido em sigilo;

d) Indicar representantes das áreas técnicas do NDI – Núcleo de Documentação e Informação do TJBA e das unidades judiciárias existentes nas comarca para acompanhare todas as etapas da organização, seleção, catalogação e transferência dos documentos, bem assim a elaboração de um índice de pesquisa, com vistas à separação do material a ser encaminhado ao Arquivo Central da EGBA e a UESC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UESC

a) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente Convênio, por intermédio do Centro de Documentação e Memória Regional – CEDOC, visando seu cumprimento e o funcionamento;

b) Reunir e conservar a documentação objeto deste convênio, possibilitando a extensão da sua vida útil, em condições arquivísticas adequadas;

c) Seguir as orientações baixadas pelo TJBA no que tange ao acesso de pesquisadores, professores e alunos, observando as limitações quanto ao uso, manipulação e publicização, decorrentes do caráter sigiloso de alguns documentos;

d) Permitir acesso prioritário aos juízes, servidores e serventuários da Justiça, sempre que, por determinação da autoridade competente, se torne necessária a investigação ou o deslocamento de algum exemplar, mantendo registro permanente dos casos de retirada com ou sem devolução ulterior;

e) Assegurar tratamento adequado ao acervo objeto deste instrumento, zelando pela





manutenção do seu estado físico e pela utilidade do seu conteúdo, seja para fins de pesquisa histórica, seja para consulta do Poder Judiciário, por meio de seu corpo docente, bolsistas e pesquisadores voluntários;

f) Garantir a segurança do acervo, mediante depósito em local adequado, com monitoramento permanente, inclusive com controle de acesso e saída;

g) Utilizar a documentação, exclusivamente, como núcleo privilegiado de pesquisa científica histórica da comarca de Ilhéus, iniciando assim discentes e aprimorando docentes na história regional;

h) Permitir acesso do TJBA ou de quem venha este a autorizar, à documentação submetida à guarda da UESC, bem como providenciar a entrega imediata de quaisquer documentos solicitados pelo TJBA;

i) Resguardar o sigilo necessário dos processos que assim exigirem, de acordo com a legislação pátria em vigor;

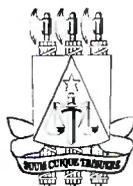
j) Permitir o acompanhamento pelo TJBA, por intermédio de representantes do NDI e das unidades judiciárias existentes nas comarcas envolvidas, de todas as etapas da transferência física dos documentos para o novo local de arquivamento;

k) Disponibilizar, sem qualquer custo para o TJBA, uma área para acondicionamento arquivístico da documentação forense, observadas as características e adequações técnicas aprovadas pelo Poder Judiciário, equipada com desumidificador, a fim de garantir as condições ambientais propícias à manutenção do acervo;

l) Criar, com a participação dos prepostos indicados pelo TJBA, um banco de dados capaz de sintetizar as informações básicas dos documentos, permitindo a execução de pesquisas de caráter qualitativo e quantitativo a respeito do conteúdo da documentação;

m) Proceder a digitalização e/ou microfilmagem dos documentos mantidos pela da comarca de Ilhéus, de acordo com as orientações do TJBA, através do NDI, para atendimento a ações de implantação do processo eletrônico ou disponibilização das informações;



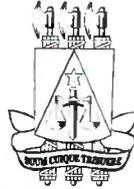


- n) Indexar as imagens digitalizadas e/ou microfilmadas de acordo com orientações do TJBA, seguindo a tipologia documental existente na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, adotada pelo TJBA e disponível em seu sítio na internet;
- o) Fornecer bimestralmente, ou sob demanda do TJBA, back-up do banco de dados de processos indexados e/ou imagens digitalizadas e/ou microfilmadas;
- p) Fornecer ou autorizar a remoção de quaisquer documentos solicitados pelo TJBA;
- q) Elaborar e disponibilizar catálogo com exemplares dispostos no Centro de Documentação e em outros centros de arquivamento de documentos históricos aos quais tiver acesso;
- r) Assegurar a participação de profissionais tecnicamente qualificados em todas as etapas do projeto;
- s) Manter, após a conclusão das etapas do plano de transferência, pessoal qualificado para o manuseio dos documentos arquivados, assegurando sua incolumidade física e a manutenção dos critérios quantitativos e qualitativos de arquivamento;
- t) Depositar e guardar os documentos objeto do projeto, respondendo pela sua integridade física, bem como pela inviolabilidade do seu conteúdo;
- u) Fornecer o material necessário ao acondicionamento dos documentos.
- v) Envidar esforços para captar recursos, por meio de editais específico ou parcerias, que possibilitem a produção de cópias digitais ou por microfilme da documentação e desenvolvimento de sistema informatizado para disponibilização do acervo de acordo com a tipologia documental prevista no Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos do TJBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 3 (três) anos, a contar da sua assinatura, autorizada a sua prorrogação mediante termo aditivo até o prazo máximo de 5 (cinco)





anos.

Parágrafo Único – O presente convênio, por extrato, deve ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

É facultado aos convenientes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

É facultado aos Convenientes rescindir o presente instrumento, imediata e automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e particularmente, quando restar constatado a utilização deste em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Submetem-se os convenientes ao fiel cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 14.634/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; aos preceitos de Direito Público e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA UESC

A UESC é única e exclusivamente responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na execução do presente instrumento, bem como por eventuais danos aos documentos colocados sob sua guarda e conservação, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único – O TJBA poderá atribuir à uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos comissivos ou omissivos passíveis de ensejar responsabilidade em caso de perda, extravio ou dano aos documentos transferidos à





guarda da UESC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando transferência de recursos financeiros entre os Convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **TJBA** exercerá diretamente as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Parágrafo Único: O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo da **TJBA**, dar-se-á através de servidor(es) a ser(em) indicado(s) em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

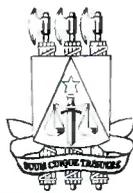
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem





de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

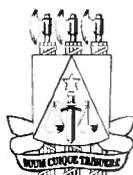
Parágrafo quinto: As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2024/00397

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Salvador para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do Convênio que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Salvador, em de de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
REITOR

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/56137

REQUERENTE: VIVIANE DA CONCEICAO CARDOSO - 8001510- 15.2023.8.05.0187

INTERESSADO: HELAINE SANTOS CASTRO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com documentos.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2024/56155

REQUERENTE: CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO - 8000898-21.2023.8.05.0044

INTERESSADO: PRISCILAMARIADA SILVA SALES

ASSUNTO: Protocolo: recepção, cadastro, tramitação e expedição de documentos (geral)

DESPACHO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com documentos.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127, de 1º de fevereiro de 2024, publicado no DJE nº 3506, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta secretaria.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO - Nº 82/2024

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC, CNPJ/MF nº 40.738.999/0001-95. Objeto: Cooperação técnica com vistas à transferência física, arquivamento, guarda e manutenção, por parte da UESC, do acervo de documentos judiciais produzidos pela comarca de Ilhéus, consoante PA TJ-CON-2024/00397. Vigência 3 (três) anos. Data 14/08/24.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom	9705457 - ALINE MUXFELDT KLAIS		
Processo/GL:	58064/24 - 8105/24	Qtde de Diárias:	,5
Cargo/Função:	JUIZ SUBSTITUTO	Qtde dias Úteis:	1
Motivo:	SUBSTITUIÇÃO	Valor de Diárias:	R\$ 800,00
Desconto	86.37		
Detalhamento:	Substituição obrigatória Itabela em virtude de afastamento da titular		
Valor Recebido:	R\$ 313,63		
Período(s):			
De	21/06/2024 08:00 a 21/06/2024 0.5 x 800,00 x 0% - 86.37 = 313,63		
DESTINO(S):	ITABELA	13/08/2024 00:00	
Cadastro/Nom	9679537 - PAULO RAMALHO PESSOA DE ANDRADE CAMPOS NETO		
Processo/GL:	55701/24 - 8167/24	Qtde de Diárias:	5,5
Cargo/Função:	JUIZ DE DIREITO	Qtde dias Úteis:	5
Motivo:	DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E DECISOES JUDICIAIS	Valor de Diárias:	R\$ 800,00
Desconto	431.85		
Detalhamento:	DECRETO 506/2024		
Valor Recebido:	R\$ 3.968,15		
Período(s):			
De	22/07/2024 02:00 a 27/07/2024 5.5 x 800,00 x 0% - 431.85 = 3.968,15		
DESTINO(S):	PORTO SEGURO	13/08/2024 00:00	